



002665 . 2017

Assunto: **IMPUGNACAO AO EDITAL**

Complemento: **IMPUGNACAO PREGAO N. 009/2017 - PROCESSO N. 453/217**

Requerente: **JEVERSON JENIEL REGLY COM DE PROD ALIM E LIMPEZA**

CPF/CNPJ: **08087374000106**

Contato: Com. 36682210 Cel. 88372564

Local criação: **SMAD - PROTOCOLO GERAL**

Data: **17/03/2017**

Hora: **16:25:16**



DADOS DO REQUERENTE

Nome: **JEVERSON JENIEL REGLY COM DE PROD ALIM E LIMPEZA**

CPF/CNPJ: **08087374000106**

Endereço: **RUA AVENIDA ISLANDIA, 1195 - NAÇÕES**

Cidade: **Fazenda Rio Grande**

CEP: **83820000**

Contato: Com. 36682210 Cel. 88372564

E-mail:

UF: **PR**

DADOS DO PROCESSO

Número: **2.665**

Ano: **2017**

Assunto: **IMPUGNACAO AO EDITAL**

Complemento: **IMPUGNACAO PREGAO N. 009/2017 - PROCESSO N. 453/217**

Prefeitura Municipal de Araucária, 17 de março de 2017

Assinatura do Requerente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA
PREGOEIRA – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR



PREGÃO Nº 009/2017 - PROCESSO Nº 453/2017

JEVERSON JENIEL REGLY – FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - ME -, inscrita no CNPJ sob nº 08.087.374/0001-06, e Inscrição Estadual sob nº 90375260-26, com sede a Rua Graça Aranha, 396,, em Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo seu procurador, Roosevelt Perez Hernandes Barbosa, portador do RG 1.659.063 Pr., e CPF 390.359.219.68 com fundamento no Edital convocatório do PREGÃO Nº 009/2017 - PROCESSO Nº 453/2017 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, para “Aquisição de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização (papel higiênico e papel toalha”, fazendo-a nos seguintes termos:

DOS FATOS

A recorrente, tendo interesse em participar do pregão supra mencionada, adquiriu o respectivo Edital, porém ao verificar as descrições do material constatou falta de exigências que deveriam ser sanadas:

ITEM 02 do lote 02 e ITEM 02 do lote 03

Item	Lote	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
02	02	un.	Papel toalha, fardo com 1.000 folhas	12,90	140.868,00
02	03	un.	Papel toalha, fardo com 1.000 folhas	12,90	422.991,00

5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Licença sanitária do fabricante da marca cotada, dentro do prazo de validade;

b) Laudo Bacteriológico do produto cotado, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de abertura do certame;

c) Laudo de Análise de Qualidade, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de abertura do certame contendo as seguintes informações:



Portanto, de acordo com as exigências das normas da ANVISA deveriam constar a exigências dos referidos laudos, EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELA ANVISA, com o selo da REBLAS, conforme Portaria M.S. nº 1.480 de 31/12/90

DO DIREITO

Os critérios para compra do produto acima descrito, devem seguir parâmetros objetivos, desde que não infrinja a legislação em vigor, deverão seguir todas as exigências que determina a Anvisa.

Até porque a Administração Pública estaria praticando uma infração sanitária, cujas penalidades estão previstas na Lei Nº 6437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas cabíveis, conforme a portaria M.S. 1480 de 31/12/90..

Portanto, sem maiores digressões, o Ato Convocatório de se adequar nesta questão do (Papel toalha), as normas da Anvisa, especialmente a portaria M.S. 1480 de 31/12/90..

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos.

Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja ajustado o edital, referente aos itens 02 do lote 02 e item 02 do lote 03..

Neste Termos,
P. Deferimento.

Pinhais, 17 de março de 2017.

JEVERSON JENIEL REGLY - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS
PLÁSTICAS EIRELI - ME



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110599871-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações): JEVERSON JENIEL REGLY			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILHO DE (pai) DANIEL OZEAS REGLY		(mãe) VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/01/1985	IDENTIDADE (número) 8.825.593-3	Orgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 046.151.899-66	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TOLEDO		BAIRRO / DISTRITO ALTO TARUMA	
COMPLEMENTO		UF PR	NÚMERO 693
MUNICÍPIO PINHAIS			



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO

NOME EMPRESARIAL JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - ME		NÚMERO 396
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GRAÇA ARANHA		CEP 83321020
COMPLEMENTO		
MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jeverson.max@terra.com.br		

VALOR DO CAPITAL - R\$ 62.200,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2222600 Atividades secundárias 4729699 4772500 4789005 4761003 4759899	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/05/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.087.374/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/autorizado) Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas-ME		
DATA DA ASSINATURA 03/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

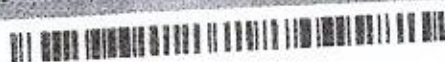
AUTENTICAÇÃO

Leandro Marcos Rayssa
03 nov 2014



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2014
SOB NÚMERO: 20145845010
Protocolo: 14/584501-0, DE 07/10/2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
EIRELI -ME

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social (art.1052, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: A Administração da EIRELI caberá ao titular **JEVERSON JENIEL REGLY**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo 1º: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores que não sejam o titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

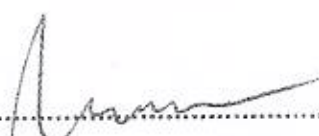
CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
EIRELI -ME

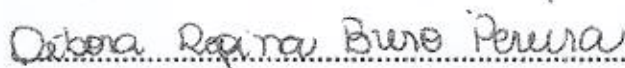

JEVERSON JENIEL REGLY
Empresário



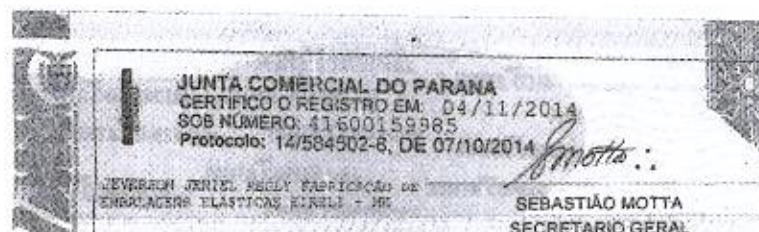
Testemunhas:


Tamar Leonice dos Santos

Tamar Leonice dos Santos
CPF: 597.937.329-20
RG: 3.762.498-5/SSP/PR


Débora Regina Brero Pereira

Débora Regina Brero Pereira
CPF: 057.542.549-03
RG: 9.689.958-0/SSP/PR







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/02/2017 às 07:27:48 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b378c000d80e123e492ee4227eee5b032f779b6ae1be60a16e5a856a1b18f1db56fe43269967adbb64ec6149852b5cc3ef2a7de6e48d5f3d6d93b34291bc7770f

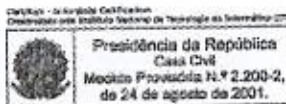
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JEVERSON JENIEL REGLY FABRICACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 03/02/2018 às 02:13:57 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 423617

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature]

Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas Eireli-ME
Rua Graça Aranha 396 - Pinhais - Pr
CNPJ: 08.087.374/0001-06 - PABX 041 3033-4901 - e-mail: perez.max@terra.com.br



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, Razão Social **JEVERSON JENIEL REGLY - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI-ME** inscrita no CGC/CNPJ nº 08.087.374/0001-06 e inscrição Estadual sob o nº 90.37.52.60.26 estabelecida na cidade de PINHAIS - Paraná, com sua sede na Rua Graça Aranha, 396, Bairro Vargem Grande, CEP 83.821-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato por seu representante legal, no final nomeado e assinado nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ROOSEVELT PEREZ HERNANDES BARBOSA**, Representante comercial, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade civil nº 1.659.063-3 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 39035921968, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR na Rodovia BR 116, 17844, Xaxim, ao qual confere poderes específicos para requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e entidades civis, representar a outorgante nas licitações de quaisquer modalidades a serem realizadas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades civis, podendo para tanto o dito procurador retirar Editais de qualquer modalidade de licitação, apresentar documentação para habilitação e credenciamento nas licitações, assinar propostas técnicas e comerciais, assinar declarações, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, assinatura de atas, assinar contrato com a administração pública, apresentar lances em Pregões Presenciais e Eletrônicos, manifestar intenção de recursos nos procedimentos licitatórios. A presente procuração será válida por 24 (vinte e quatro) meses.

Pinhais, 29 de Junho de 2016.

Jeverson Jeniel Regly
Rg: 8.825.593-3/ CPF: 046.151.899-68

TAB MARTINI

PROCURAÇÃO PARTICULAR - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de
08464470003-JEVERSON JENIEL REGLY.....
por SEMELHANÇA
Em testemunho _____ da verdade,
Pinhais, 29 de Junho de 2016

040-JANAINA CHAMBEK DE PAULA
ESCREVENTE JURAMENTADA - OAB: JCDP
PINHAI-PR - SELO DIGITAL
RG: 47644, ZAP: 84711, 15245
Valide essa sela em
<http://funarpen.coa.br>



P



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/07/2016 às 11:12:40 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51a55dcc307a21791c964013c025f39abee572d89d59ae842147235d
08cddb9d811406316b669ad3d370d78b51b1d2ee5f6248fed444682b9f397478fd9888f

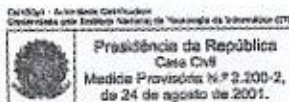
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para REGLY e REGLY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTICIOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 05/07/2017 às 04:28:48 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 556203

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



h



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 17/11/2016 às 14:57:30 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b893859f7a03fea2cde8c879e63556543fdee5aa0ab8327953048a81b14df6d24d811406316b669ad3d370d78b51b1d2eb52b5f53a2a2bf10e430f051cf698417

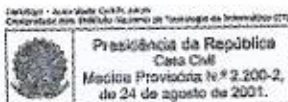
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para REGLY e REGLY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTICIOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

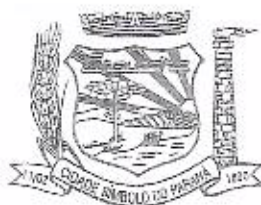
Esta certidão tem a sua validade até: 17/11/2017 às 05:36:07 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 440395

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 2665/2017

PARA: SMAD-DLC

DATA: 14/03/17

[Signature]
FUNCIONÁRIO

Area for handwritten notes and signatures, consisting of multiple horizontal lines.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2665/2017
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 453/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
INTERESSADO: JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - ME

A requerente, empresa **JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - ME** CNPJ 08.087.374/0001-06, apresentou impugnação, *tempestivamente* na forma do subitem 16.2 do Edital em referência, da qual damos conhecimento.

DA IMPUGNAÇÃO

A interessada aduz, em síntese:

I - Que há falta de exigência que deveriam ser sanadas em relação ao item 02 dos "lotes" 02 e 03 (papel toalha);

II - Que os laudos solicitados nas alíneas "b" e "c" do subitem 5.2 do Edital, de acordo com as exigências das normas da ANVISA deveriam ser emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA, com o selo REBLAS, conforme Portaria M.S. nº 1480 de 31/12/90;

III - Que os critérios para compra do produto acima descrito, devem seguir parâmetros objetivos, desde que não infrinja a legislação em vigor, devendo seguir todas as exigências que determina a ANVISA e que a Administração estaria praticando uma infração sanitária, cujas penalidades estão previstas na Lei nº 6437/1977, e demais normas cabíveis, conforme a portaria M.S. 1480/1990.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre explicitar os precisos termos das definições trazidas pela Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministério da Saúde:

"O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, inciso I e II, da

4



Constituição e tendo em vista os resultados da revisão procedida quanto aos requisitos de qualidade aplicáveis aos produtos **absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal**, resolve (...)

(...) 1. Definição

1.1 São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual.

1.2 Estão compreendidas nesse grupo os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno." (GRIFOS NOSSOS)

Vejamos agora as especificações do item impugnado:

"ITEM 02 (GRUPOS 2 E 3) – Papel toalha, fardo com 1000 folhas:
Papel toalha, 02 (duas) dobras interfolhas simples, 100% celulose virgem, branco, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção). As medidas devem ser de 230 mm x 210 mm (podendo variar em 5% para mais ou para menos), fardos com 1.000 folhas, contendo 04 pacotes internos de 250 folhas. Na embalagem do fardo com 1.000 folhas, deverá conter as seguintes informações: Dados do Fabricante; Informações do Produto; Quantidade; Composição."

Da análise das definições trazidas pela Portaria nº 1480 de 31/12/90 do M.S., resta esclarecida a inaplicabilidade ao item acima especificado, pois a referida Portaria regulamenta requisitos de qualidade aplicáveis aos produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal, compreendidos neste grupo apenas os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno.

9



Prefeitura do Município de Araucária nº. 15

Secretaria Municipal de Administração



Assim, como em nada se assemelha a especificação do item impugnado, bem como sua finalidade de utilização, em relação aos produtos elencados na Portaria nº 1480 de 31/12/90 do M.S, não há que se falar em infração à legislação sanitária em vigor, tampouco poderá ser empregada a exigência solicitada pela requerente de que os laudos solicitados no subitem 5.2 do Edital sejam emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA, com o selo da REBLAS, dado o equívoco interpretativo da requerente, senão vejamos o que disciplina o Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (GRIFOS NOSSOS)

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro decide pelo **não provimento da impugnação interposta**, mantendo-se a data fixada para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Araucária, 21 de março de 2017.

Jucileide Viana dos Reis Dubiela
Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Pregoeiro – Decreto nº 26.007/2013.